



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 392/2026 ORÓS-CE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 392/2026 institui o Grupo Especializado Maria da Penha (GEMP), no âmbito da Guarda Municipal de Orós, estabelece as diretrizes para sua atuação e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade fortalecer a política municipal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conferindo maior efetividade ao acompanhamento das medidas protetivas de urgência, ao monitoramento das vítimas e à atuação preventiva e educativa no Município.

O Grupo atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e com a rede de proteção, garantindo atendimento humanizado e qualificado, bem como capacitação específica dos agentes envolvidos. A medida reforça o compromisso da Administração com a promoção da dignidade, da segurança e dos direitos das mulheres oroenses.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em **Regime De Urgência Especial**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTUDO Nº 522 / 2026

GABINETE RECEBI HOJE, 12 / 02 / 2026

PREFEITA Barbara Loureiro
SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI Nº 392/2026 ORÓS-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O GRUPO ESPECIALIZADO MARIA DA PENHA (GEMP), NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Guarda Civil Municipal de Orós, o Grupo Especializado Maria da Penha (GEMP) como sendo uma das políticas municipais de apoio a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. O Grupo Especializado Maria da Penha será vinculado operacionalmente ao Comando da Guarda Municipal e atuará em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 3º. São atribuições do Grupo Especializado Maria da Penha:

I – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, em especial as de afastamento do agressor do lar e de proibição de aproximação da vítima;

II – Realizar visitas periódicas de monitoramento e acompanhamento às vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo o apoio e a segurança necessários;

III – Desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres, ações e campanhas educativas e preventivas de conscientização da população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;

IV – Manter constante diálogo e articulação com os órgãos da rede de proteção e assistência social, saúde e educação do Município, visando o suporte integral e o encaminhamento das vítimas.

V – Capacitação do Grupo Especializado Maria Da Penha, assim como, progressivamente, de todo o corpo efetivo da Guarda Municipal de Orós e dos demais agentes públicos envolvidos para a correta abordagem e o eficaz atendimento, humanizado e qualificado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei serão executadas de forma integrada pelos órgãos da Administração Pública Municipal, com a participação da Secretaria



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

Municipal de Políticas para as Mulheres, no âmbito de suas competências, incluindo a utilização da Casa da Mulher Oroense como unidade de referência para atendimento multidisciplinar às mulheres em situação de violência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal